



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAQUAREMA

PUBLICADO
E. 23 / 09 / 01
N.º 1953
Journal da Região

DECRETO Nº 094/2001.

Dispõe sobre a concessão de diárias e passagens na Administração Municipal Direta e Indireta e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fará jus à percepção de diárias e passagens de ida e volta o servidor que se deslocar do Município, em objeto de serviço, para qualquer parte do território nacional ou do exterior a título de compensação das despesas de alimentação e pousada.

Parágrafo Único – Não se concederá diária:

- I – quando o deslocamento constituir exigência permanente do exercício do serviço;
- II – quando as despesas de deslocamento ocorrerem por conta de terceiros.

Art. 2º O valor da diária de que trata o presente Decreto resultará da incidência de percentual sobre o valor básico de R\$ 300,00 (trezentos reais), em conformidade com o anexo Único.

§ 1º - No caso em que o servidor se afastar acompanhado de servidor de cargo superior ao seu, na qualidade de assessor, fará jus à diária no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

§ 2º Quando se tratar de missão no exterior, a diária apurada na forma do previsto nesse Decreto, incidindo os percentuais cabíveis sobre o valor básico, sofrerá acréscimo de 100% (cem por cento) do seu quantum.

Art. 3º As diárias e passagens serão concedidas pelos Secretários Municipais e Diretores, e autorizadas pelo Prefeito Municipal e presidente da Autarquia.

Parágrafo Único - Compete exclusivamente ao prefeito autorizar a concessão de diária e passagens ao servidor em missão de interesse do Município, quando o deslocamento for para o exterior.

Art. 4º O documento propondo o afastamento e requisitando as diárias deverá conter, obrigatoriamente, o nome do servidor, o cargo ou função, a matrícula, o local onde será prestado o serviço, a descrição sintética da tarefa a ser executada, o prazo provável de afastamento e a importância total a ser paga, conforme anexo Único.

Parágrafo único: As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento iniciar-se a partir de Sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas.

Art. 5º - O servidor ficará obrigado a apresentar à autoridade que propôs seu afastamento, no prazo de 10 (dez) dias a contar de seu regresso, relatório das atividades desenvolvidas, bem como devolver ao órgão de contabilidade os bilhetes das passagens referentes à viagem.

Parágrafo Único – A autoridade que propuser o afastamento do servidor deverá atestar em face dos resultados por este apresentados, o cumprimento da missão ou a execução do serviço que justificou o afastamento.

Art. 6º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de afastamento, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período prorrogado.

Art. 7º Serão restituídas pelo servidor, dentro de 03 (três) dias úteis, a contar da data de retorno as diárias excedentes ao período de afastamento.

Parágrafo Único – Quando por qualquer circunstância, não se efetivar o afastamento, o servidor restituirá, no prazo estabelecido no “caput” deste artigo, o valor das diárias percebidas e os bilhetes de passagens não utilizados.

Art. 8º A autoridade que conceder passagens e ou diárias em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto, responderá solidariamente pela reposição imediata das importâncias pagas, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 10 de setembro de 2001.


ANTÔNIO PERES ALVES
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 94/01 DE 10 DE SETEMBRO DE 2001.

VALOR BÁSICO: R\$ 300,00 (Trezentos reais)

CARGO E/OU FUNÇÕES	Dentro do Limite do Estado		Fora do Limite do Estado	
	Alimentação e Pousada	Alimentação	Alimentação e Pousada	Alimentação
PREFEITO, VICE-PREFEITO	70%	30%	100%	40%
SM, PR, CCE-7	40%	15%	70%	25%
CCE-6, CCE-5, CCE-4	20%	10%	50%	20%
CCE-3, CCE-2, CCE-1	10%	5%	40%	15%
OUTROS SERVIDORES	10%	5%	30%	15%